



DIÁRIO OFICIAL

PUBLICADO EM: 22/11/2024

EDIÇÃO: 3.569/2024

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

ALTERA ARTIGOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho de Gestão e Regulação da Agência Reguladora do Município de Anápolis- ARM, no uso das suas atribuições previstas no Artigo 9º da Lei Municipal n.º 4.115, de 17 de Março de 2021, e com fundamento no Artigo 23 da Lei federal n.º 11.445/2007, e com fulcro na Reunião Extraordinária do CGR do dia 18 de Novembro de 2023, expede as seguintes alterações na Resolução Normativa n.º 01, de 02 de Fevereiro de 2023:

Art, 1º. Altera o parágrafo 2º do artigo 6º, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

§ 2º. Quando constatada irregularidade na prestação dos serviços que comprometa a saúde pública ou a segurança, fica dispensada a prévia emissão de Relatório de Fiscalização, devendo o responsável pela atividade de fiscalização providenciar imediata expedição de Termo de Notificação e/ou Auto de Infração ao prestador responsável pelos serviços, com determinação de prazo razoável para a(s) correção (ções) devidas.”

Art, 2º. Altera o artigo 11, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. Presente qualquer não-conformidade nas fiscalizações programadas ou não programadas, bem como nas cláusulas pactuadas nos Contratos de Concessão e/ou nas Resoluções da ARM, compete ao Coordenador Setorial responsável pela área em específico, a expedição de Termo de Notificação e/ou Auto de Infração, com regular notificação do(a) prestador(a) dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º O Termo de Notificação deverá ser emitido e encaminhado ao prestador, contendo no mínimo:

I - Identificação da ARM e respectivo endereço, com numeração controlada e específica;

II - Nome e endereço do prestador de serviços;

III - Descrição dos fatos apurados (constatação);

IV - Relação das não-conformidades (irregularidades);

V - Prazo para regularização;

VI - Atividades necessárias para a correção, se o caso exigir;

VII – Penalidades a serem aplicadas, em caso de descumprimento do Termo de Notificação;

VIII – Prazo para contestação/impugnação;

IX - Identificação do Coordenador Setorial e assinatura;

X – Campo para identificação e assinatura do representante do prestador de serviços;

XI – Campo para data e hora do recebimento da notificação, se por meio de notificação pessoal.

§ 2º Uma via do Termo de Notificação será encaminhada diretamente ao prestador de serviços, mediante regular notificação, e sempre acompanhada do respectivo Relatório de Fiscalização, salvo nas excepcionalidades elencadas nesta Resolução.”

Art, 3º. Altera os parágrafos 2º, 4º e 5º e inclui o parágrafo 6º no artigo 12, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12. [...]

§ 2º O Diretor responsável terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para avaliar a impugnação, ficando este suspenso no período compreendido entre a solicitação e o envio de documentos e esclarecimentos pelo prestador de serviços, salvo nos casos envoltos em fatos que comprometam a saúde pública ou a segurança dos usuários e/ou de qualquer cidadão anapolino, fixando-se nestes casos, o prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

[...]

§ 4º Julgada procedente a impugnação ou quando atendidas as determinações e regularizadas as não-conformidades nos prazos estabelecidos no(s) Termo(s) de Notificação, o processo administrativo será arquivado e o prestador dos serviços será notificado do feito.

§ 5º Julgada improcedente a impugnação, o Diretor responsável pelo julgamento, promoverá a lavratura do Auto de Infração correspondente, nos termos desta resolução.

§ 6º Não havendo manifestação por parte do(a) prestador(a) de serviços, no prazo estabelecido no Termo de Notificação, será o processo encaminhado ao Diretor de Regulação, Controle e Fiscalização, para a lavratura do Auto de Infração correspondente, nos termos desta Resolução.”

Art. 4º. Altera o caput e inclui o parágrafo único no artigo 13, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. Ao final de cada ano de concessão, e até o dia 1º de Março do ano subsequente, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora do Município de Anápolis emitirá o RAR - Relatório Anual de Regulação, por meio do qual se verificará o cumprimento das metas contratuais e obras previstas no plano de investimentos para o ano em referência.

Parágrafo único. Ficará a cargo do D. Presidente, a responsabilidade pela emissão do RAR.”

Art. 5º Altera o parágrafo único ao artigo 15, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. [...]

Parágrafo Único: Na ausência do Coordenador Setorial ou do Diretor de Regulação, Controle e Fiscalização, o D. Presidente indicará um outro responsável, de igual ou maior graduação, para a lavratura do Auto de Infração.”

Art. 6º. Altera o caput e revoga o parágrafo único do artigo 16, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16. Compete ao Diretor de Regulação, Controle e Fiscalização, a lavratura de Auto de Infração, quando por meio do RAR restar apontado o não cumprimento de metas contratuais ou de obras previstas no plano de investimentos para o ano em referência, entre outras disposições contratuais e regulamentares, providência esta a ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do RAR.

Parágrafo Único: revogado”

Art. 7º Altera o artigo 17 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. O Auto de Infração será lavrado nas hipóteses em que não couber prévia emissão de Termo de Notificação.

§ 1º. O Auto de Infração conterá, no mínimo:

I - Identificação da ARM e respectivo endereço, com numeração controlada e específica;

II - Identificação e endereço do prestador de serviços;

III - Descrição dos fatos apurados;

IV - Relação das não-conformidades/infração;

V – Enquadramento(s) e fundamento(s) da(s) penalidade(s);

VI – Tipo de penalidade e valoração, se o caso exigir;

VII – Prazo para interposição de recurso;

VIII - Data, hora e identificação do responsável pela lavratura da peça.

IX – Campo para identificação e assinatura do representante do prestador de serviços;

X – Campo para data e hora do recebimento da regular notificação, se por meio de notificação pessoal.

§ 2º. A. Uma via do Auto de Infração será encaminhada diretamente ao prestador de serviços, mediante regular notificação.”

Art. 8º. Altera o artigo 18 que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 18.** Os recursos administrativos contra os julgamentos proferidos pelo Diretor de Regulação, Controle e Fiscalização, far-se-ão no prazo de 15 dias do seu recebimento, com efeito suspensivo, e dirigidos ao D.

Presidente, que proferirá sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo de julgamento ser prorrogado uma única vez, sob motivação justa e plausível.

§1º Não caberá recurso administrativo dirigido ao D. Presidente, quando não houver apresentação de defesa do Auto de Infração, dirigido ao Diretor de Regulação, Controle e Fiscalização.

§ 2º, Os recursos intempestivos serão arquivados sem julgamento do mérito.

Art, 9º. Altera o artigo 59 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 59. Os procedimentos administrativos a serem adotados nas reclamações dos usuários e nas ações de fiscalização, controle e monitoramento das instalações, obras e/ou serviços relativos ao abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou relativas às instalações, obras e/ou serviços de transporte público, observarão no que couber, as disposições desta Resolução, e em especial aos seguintes termos:

§ 1º As reclamações dos usuários deverão ser todas registradas pela Ouvidoria da ARM, através dos canais de atendimento utilizados pela Autarquia, e cada qual, recebendo um número de protocolo próprio e específico, contendo a descrição do(s) fato(s) e/ou ocorrência(s), a identificação do usuário/informante, com nome completo, endereço e telefone de contato, a data do(a) evento/ocorrência, podendo o usuário indicar e-mail para contato, sendo todos os registros considerados situações emergenciais para os efeitos da presente Resolução.

§ 2.º A ouvidoria informará o interessado, por meio formal, com comprovante de recebimento, sobre a conclusão dos procedimentos a cargo da ARM, no prazo de 10 (dez) dias após o despacho final conclusivo;

§ 3.º Todos os encaminhamentos dirigidos à Ouvidoria, só serão registrados contendo as exatas identificações e descrições constantes no parágrafo 1.º deste artigo;

§ 4.º Nenhum registro se fará, sem prévia identificação, pelo interessado, do número de protocolo prévio junto ao prestador de serviços, salvo nos casos de impossibilidade de registro junto ao prestador.”

Art, 10º Altera o caput do artigo 60 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 60. As decisões do CGR descritas nesta Resolução, deverão ser fundamentadas e publicadas no órgão de publicidade oficial da agência.”

Art, 11 Altera o artigo 61 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 61. Ainda que o prestador já tenha definido prazos diversos para a execução dos serviços de sua competência, por meio desta Resolução, passam a vigor os prazos máximos estabelecidos na tabela a seguir:

SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO
<i>Aferição de hidrômetro em bancada fixa ou portátil, a pedido do usuário</i>	10 dias úteis
<i>Cancelamento ou desligamento da ligação a pedido do usuário</i>	15 dias úteis
<i>Corte e religação de água, a pedido do usuário</i>	2 dias úteis
<i>Desobstrução de ramal predial de esgoto</i>	24 horas
<i>Desobstrução de rede coletora de esgoto</i>	24 horas
<i>Ligação de água e/ou esgoto após vistoria em área rural</i>	10 dias úteis
<i>Ligação de água e/ou esgoto após vistoria em área urbana</i>	7 dias úteis
<i>Mudança de ligação de água</i>	10 dias úteis
<i>Mudança de ligação de esgoto</i>	15 dias úteis
<i>Religação após corte por inadimplência</i>	24 horas
<i>Reparo de muros e instalações do usuário</i>	5 dias úteis
<i>Reparo de vazamento de água na rua</i>	48 horas

<i>Reparo de vazamento de água no passeio</i>	48 horas
<i>Reposição de pavimento asfáltico</i>	10 dias úteis
<i>Reposição de pavimento em passeios públicos</i>	10 dias úteis
<i>Substituição de registro de cavalete</i>	3 dias úteis
<i>Substituição ou instalação de hidrômetro violado, danificado ou furtado</i>	2 dias úteis
<i>Vistoria de ligação de água e/ou esgoto em área rural</i>	7 dias úteis
<i>Vistoria de ligação de água e/ou esgoto em área urbana</i>	5 dias úteis

Parágrafo único. Nos casos de reparo em muros e instalações dos usuários, recomposição de pavimento asfáltico e recomposição de pavimento em passeios públicos, fica dispensado o encaminhamento de Termo de Notificação, cabendo a imediata lavratura do Auto de Infração correspondente, após a dilação do(s) prazo(s) estabelecido(s) no art. 61 desta Resolução, de cumprimento obrigatório pelo(s) prestador(es).”

Art, 12. Altera o artigo 63 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 63. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência Reguladora do Município de Anápolis, em reunião específica, Ordinária ou Extraordinária, com registro das decisões na Ata correspondente.”

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Anápolis (GO), em 18 de novembro de 2024.

ROBSON TORRES
Presidente do Conselho de Gestão e Regulação
Agência Reguladora do Município de Anápolis

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
[Acessar a versão certificada](#)